



**GOVERNO DO DISTRITO
FEDERAL**
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FOLHA 40
PROCESSO. 060.012.136/2014
MATR./RUB. 1442659.5 Jul

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2015-SES/DF

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O BRB – BANCO DE BRASÍLIA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 16.2002.

Processo nº 060.012.136/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE ou SES, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por JOÃO BATISTA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 01 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 01, de 01 de janeiro de 2015, pg. 12, doravante denominada CEDENTE e BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Telefone (61) 3412-8313, Fax (61) 3412-8071, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.208/0001-00, E-mail contratos@brb.com.br, doravante denominada Cessionária, representada por KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ, Diretora de Distribuição e Vendas, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 827.627 SSP/DF e do CPF nº. 351.422.001-87, o uso do(s) bem(ns) objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente ajuste tem por objeto a cessão sem ônus de Uso de 80cm (oitenta centímetros) de largura, 110cm (cento e dez centímetros) de profundidade e 203cm (duzentos e três centímetros) de altura, para instalação de 01 (uma) máquina de auto atendimento do Banco BRB, no corredor interno, localizado entre a sala de Odontologia e a sala de Observação, no Centro de Saúde nº 04 Riacho Fundo II.

2.2. Todas as despesas com as implantações e adequações ficarão a cargo do Banco de Brasília/S.A.

2.3. Não haverá pagamento pela utilização do espaço.

2.4. A área cedida será utilizada exclusivamente para a prestação de serviços bancários, vedada à utilização por terceiros.

2.5. As benfeitorias, reparos e consertos que se façam necessários ficarão a cargo da Cessionária. Ademais, todas as benfeitorias incorporadas ao imóvel integrarão a carga patrimonial da SES/DF.

2.6. Recomenda-se a instalação de medidor individual de energia elétrica na máquina uma vez que o BRB será o responsável por este gasto, conforme Cláusula 4.1, “b” e “g”.





**GOVERNO DO DISTRITO
FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

FOLHA 41.
PROCESSO 060.012.136/2019
MATR./RUB. 1492659.5

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. São obrigações da CEDENTE:

- a) Entregar ao CESSIONÁRIO uma área de 80cm (oitenta centímetros) de largura, 110cm (cento e dez centímetros) de profundidade e 203cm (duzentos e três centímetros) de altura, no Centro de Saúde;
- b) Fornecer ponto de energia elétrica para uso do equipamento;
- c) Autorizar o CESSIONÁRIO a fazer, no espaço cedido, a instalação do(s) equipamento(s) e da infra-estrutura lógica de dados necessários ao seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Assumir as despesas de comunicação telefônica, oriundas do funcionamento do equipamento;
- b) Assegurar o funcionamento do equipamento;
- c) Assumir todas e quaisquer despesas relativas ao consumo e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e realizar a imediata reparação de danos verificados na área, exceto aqueles decorrentes de vício de construção e da imprevisibilidade no caso de força maior, devendo nestes casos, cientificar o Distrito Federal;
- d) Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- e) Restituir a área do imóvel, ao fim da cessão, no estado em que recebeu;
- f) Está vedada a utilização por terceiros do espaço objeto da cessão, conforme Cláusula Segunda, item 2.4.
- g) Serão de responsabilidade do BANCO DE BRASÍLIA S.A. – BRB todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre a área ocupada do imóvel objeto do Termo de Cessão, inclusive toda e quaisquer despesas relativas a consumo de energia elétrica, água, telefone, gás (se couber) e outras taxas, bem como promover a conservação e limpeza da área e suas adjacências, nos aspectos pendentes

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

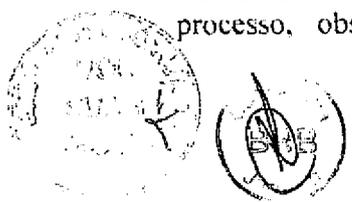
5.1. O Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

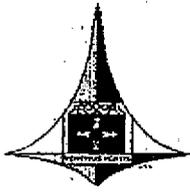
CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, reduzido a termo no respectivo processo, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e





**GOVERNO DO DISTRITO
FEDERAL**
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FOLHA 42
PROCESSO. 060.012.136/2014
MATR./RUB. 1442659-5

fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Distrito Federal poderá a qualquer tempo, revogar a cessão de uso.

CLÁUSULA NOVA – DO EXECUTOR

9.1. A CEDENTE, por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

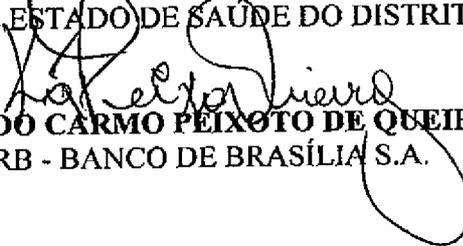
11.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento de presente Termo.

11.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone nº 0800-6449060.

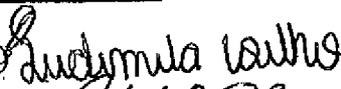
E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e valia para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 06 de março de 2015.


JOÃO BATISTA DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

TESTEMUNHAS:

(Ass.)
(Nome) 
Lucimila Loulis

(Ass.)
(Nome) 
Heloise Lopes Alves
Técnico Administrativo
Matrícula 1.438.425-9

